PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no caso de Decretação da situação de emergência em saúde, de âmbito nacional ou estadual, com efeitos no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Em caso de situação de emergência ou em estado de calamidade em saúde, reconhecida pela União, Estado ou Município, deverão ser instituídas, por decreto municipal, barreiras de controle epidemiológico, a qual atuarão em cumprimento às restrições legalmente aplicáveis à preservação da vida e da salubridade da população do Município de Itapoá.

§ 1º A barreira de controle epidemiológico é constituída por uma equipe multidisciplinar, que poderá contar com profissionais da saúde de todas as áreas, agentes comunitários de saúde, equipe de segurança, servidores da vigilância em saúde e demais profissionais capazes de realizar a inspeção de pessoas e coisas, que possam gerar risco sanitário e de saúde em face dos munícipes itapoaenses.

§ 2º A conservação da vida e da salubridade da população de Itapoá, ora previsto no caput, deverá ocorrer por intermédio de ações de controle sanitário, mediante a instalação de pontos de checagem de pessoas, coisas e semoventes, as quais deverão, a juízo da autoridade competente, no ponto de checagem, denegar o ingresso ao território municipal, caso haja elementos de convicção que permitam concluir que pessoas ou coisas oferecem risco à população local.

§ 3º A juízo da autoridade competente na barreira epidemiológica, poderão ser encaminhadas pessoas para atendimento médico, voluntariamente ou compulsoriamente, obedecendo à legislação federal e estadual aplicável a cada caso.

Art. 2º A autoridade sanitária ou epidemiológica, fará cumprir a presente Lei de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, da ANVISA, da Vigilância Sanitária Estadual, avaliando, monitorando e denegando o ingresso no território municipal de pessoas e coisas, que estejam agindo em desconformidade com as orientações relativas a procedimentos de quarentena, ora previstos em legislação.

§ 1º Poderá ser criado Comitê Gestor de Crise e subcomitês, no qual expedirão soluções sobre o funcionamento das referidas barreiras epidemiológicas.

§ 2º Não haverá restrição do acesso ao Município de Itapoá dos seus residentes, os quais deverão comprovar efetiva moradia na cidade, cujo procedimento para esta checagem se dará por meio da edição de Decreto Municipal específico e homologado pelo Comitê Gestor de Crise.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará a penalidade administrativa equivalente a multa, que deverá ser arbitrada em 1000 (um mil) UPMs, sendo de caráter individual, podendo ser renovada diariamente até que cesse a conduta.

§ 1º Além da penalidade administrativa, poderá ainda o infrator responder civil e penalmente pelo ilícito.

§ 2º Caberá a Vigilância Epidemiológica Municipal a fiscalização acerca do descumprimento da presente legislação, podendo, mediante autorização do Prefeito, requisitar apoio de todo o corpo de fiscalização do município e, sendo necessário, dos demais servidores municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 23 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=828959700000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, NO CASO DE DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, DE ÂMBITO NACIONAL OU ESTADUAL, COM EFEITOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão em toda região do Estado, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o âmbito do Município de Itapoá;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 23 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).